

Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Santa Cabrini

ANEXO I ao edital de Chamamento Público FSC 002/2024

EMENTA DO PROJETO

IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, LOGÍSTICA E PRODUÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, COM MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL, NA FORMA ESPECIFICADA NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/FSC Nº 64 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

1. OBJETIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Celebração de termo de colaboração com OSC, objetivando a implementação da estrutura de qualificação de mão de obra, logística e produção de peças de vestuário, utilizando a mão de obra prisional do Estado do Rio de Janeiro, a fim de atender as especificações contidas neste ANEXO I – EMENTA DO PROJETO e no ANEXO II - RESOLUÇÃO CONJUNTA FSC E SEAP.

2. JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO E CONVÊNIO

Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) indicam que a taxa de reincidência criminal no Brasil é de aproximadamente 70%. O acesso ao estudo formal, à formação profissional e ao mercado de trabalho são ferramentas fundamentais para a reintegração social de apenados. A realização de programas voltados para a educação e capacitação profissional reduzem significativamente essa taxa, contribuindo para a ressocialização e reintegração dos apenados na sociedade.

Pesquisas realizadas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) destacam que programas de capacitação profissional para apenados resultam em uma redução de até 50% na reincidência criminal. Adicionalmente, um estudo da Fundação João Pinheiro aponta que cada apenado que se reintegra ao mercado de trabalho gera uma economia de R\$ 24 mil anuais para o sistema prisional.

Parcerias com empresas especializadas em capacitação profissional já demonstraram resultados positivos em diversas unidades prisionais do país. A experiência e expertise dessas empresas em projetos similares garantem a eficácia dos programas, proporcionando resultados concretos e mensuráveis na ressocialização dos apenados.

Levando em consideração que a Fundação Santa Cabrini exerce a gestão do trabalho prisional do Estado do Rio de Janeiro, possuindo institucionalmente a função de promoção da reintegração da população em cumprimento de pena por meio do trabalho e da qualificação profissional, torna-se essencial a implementação de programas que capacitem os apenados em áreas de alta demanda no mercado de trabalho, e auxiliem no desenvolvimento de competências comportamentais que possibilitarão melhor integração no ambiente profissional.

Nesse contexto, foi elaborada a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/FSC Nº 64 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, visando a a implementação de estrutura para confecção de itens de vestuário através da promoção de atividades laborativas no ambiente prisional, com a produção voltada pasa as necssidades para o próprio sistema prisional fluminense.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) prevê como dever do Estado, através dos serviços de

assistência social, a provisão de assistência material aos internos do sistema prisional, incluindo a distribuição de uniformes. Essa medida objetiva garantir condições dignas de tratamento e promover a identidade do preso dentro do estabelecimento penal. Nesse sentido, a estratégia de fornecer uniformes aos internos não apenas assegura conforto e higiene, mas também contribui para a promoção da disciplina e da ordem dentro do sistema. A iniciativa de prover os uniformes através de ação conjunta entre a SEAP e FSC garante não somente o apoio material, mas o incentivo ao trabalho, à qualificação profissional e à disciplina.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 justifica a celebração de termos de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) ao ressaltar a importância de atender ao interesse público e complementar os serviços públicos por meio da parceria. A lei reconhece a capacidade das OSCs em promover políticas públicas em áreas como saúde, educação e assistência social, e estabelece diretrizes que garantem transparência e eficiência na gestão de recursos, exigindo a formalização das parcerias e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos.

A parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) é uma estratégia eficiente para viabilizar essa solução. As OSCs possuem a capacidade de mobilizar recursos, expertise e redes de colaboração que complementam as ações do Estado, promovendo um impacto social ainda mais significativo. Além disso, a colaboração com uma OSC garante maior transparência e controle social sobre a execução do programa, uma vez que estas organizações atuam com foco no interesse público e na promoção dos direitos humanos.

A Lei 13.019 de 2014 estabelece o marco regulatório das parcerias entre a administração pública e as OSCs, facilitando a celebração de parcerias que busquem a implementação de políticas públicas de interesse social. Nesse contexto, a colaboração com uma OSC permitirá a construção de uma solução integrada, que não só oferecerá capacitação profissional, mas também as ferramentas, a logística e a gestao da cadeia de suprimentos indispensável para o sucesso na implementação das oficinas de confecção de vestuário e estamparia a que o projeto se dispõe.

3. PÚBLICO ALVO

O projeto destina-se a atender prioritariamente pessoas em cumprimento de pena e egressos do sistema prisional do Rio de Janeiro. As oficinas de confecção deverão ser operadas pelo pessoal apenado, com a gestão de agentes da FSC/SEAP e de contratados pela OSC.

Todas as peças de vestuário confeccionadas deverão ser encaminhadas para o almoxarifado central da SEAP, a fim de serem distribuídos aos internos do sistema prisional do RJ.

Adicionalmente, poderão ser utilizados no regime de confecção por facção, familiares e dependentes de presos e egressos do sistema prisional, a fim de potencializar os efeitos de assistência social, da distribuição de renda e do incentivo as atividades laborativas.

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

- Implementação de oficina de confecção de vestuários nos espaços oferecidos pela FSC/SEAP:
 - CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CQPRO Avenida Paulo de Frontin, Nº452, Rio Cumprido, Rio de Janeiro - RJ;
 - PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE SEAP/TB Estrada Guandú do sena 1954, Bangu, Rio de Janeiro – RJ;
- Gestão da cadeia de suprimentos necessária para a confecção das peças previstas no ANEXO
 II RESOLUÇÃO CONJUNTA FSC E SEAP, tais como tecidos, aviamentos, tintas, acabamentos, maquinários de corte e costura, embalagens, etc;
- Desenvolvimento e implementação dos cursos de corte, costura e estamparia, a serem ministrados à toda a mão de obra a ser empregada no projeto, com as devidas certificações para fins de remissão de pena através do estudo;

- Logística de distribuição das peças produzidas entre os espaços de confecção e o almoxarifado central da SEAP;
- Deverão ser enviados relatórios mensais sobre os alunos efetivamente capacitados, o quantitativo de peças produzido, o total de insumos adquiridos para o projeto e de atividades desenvolvidas, bem como o controle de almoxarifado adquirido às custas do projeto;
- O período de duração do projeto será de 12 meses, podendo ser prorrogados desde que haja:
 - Manifestado interesse da administração da FSC para manutenção do projeto;
 - Índices satisfatórios de produção de peças de vestuário;
 - Disponibilidade orçamentária para custear a manutenção das oficinas de confecção e a aquisição de insumos;
- À Critério da FSC poderá ser concedida renovação somente do período de execução do Plano de trabalho a fim de consolidar os resultados alcançados ao longo do projeto. A prorrogação para fins de execução não contemplará repasses financeiros e deverá ocorrer com anuências da OSC.
- A OSC deverá detalhar no plano de trabalho o cronograma de execução, respeitando o período de 12 meses. O cronograma deverá prever obrigatoriamente:
 - Fase preparatória De 1 a 2 meses para desenvolvimento dos cursos de corte, costura e estamparia e a readequação dos espaços de confecção. As obras de readequação dos espaços deverão ser realziadas pela FSC, sem custos financeiros para a OSC;
 - Fase de execução Mínimo de 6 meses para a fase de confecção, na qual deverão ser produzidas todas as peças de vestuário previstas no Plano de Trabalho;
 - O Cronograma deverá contemplar o total de 12 meses de execução do projeto.

4.1. DA MÃO DE OBRA PRISIONAL EMPREGADA NO PROJETO:

Todos os internos empregados nas oficinas de confecção serão oriundos de triagem prévia realizada pela FSC/SEAP, e deverão ser remunerados diretamente pela Fundação Santa Cabrini, com recursos provenientes da descentralização de créditos realizada pela SEAP RJ.

Os internos contratados não serão regidos pelo regime da Consolidaçã odas Leis do Trabalho (CLT), sendo remunerados de acordo com tabela prévia de remuneração divulgada pela FSC, e regidos pela Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84, e denominados "gerenciados".

Os gerenciados farão jús aos benefícios que seu regime de execução penal permitir, tais como alimentação e passagem nos casos de regimes extra muro, bem como à utilização do correto ferramental e EPIs que forem necessários ao desempenho de suas funções.

4.2. DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Deverão ser desenvlvidos cursos com carga horária mínima de 80 horas, visando a capacitação da mão de obra do projeto nas áreas de corte, costura e estamparia.

Os cursos deverão ser abrdados de forma prática, a fim de apresentar as técnicas a serem utilizadas na confecção das peças, apresentar o maquinário adequado ao trabalho e garantir os níveis de qualidade adequados para a produção.

Os cursos serão ministrados prioritariamente para as internas da UP Talavera Bruce e para os indicados pela triagem da Fundação Santa Cabrini para a operação do CQPRO, visando o quantitativo mínimo de mão de obra necessária para as confecções. Posteriormente, deverão ser abertas vagas adicionais, ofertando os cursos até o limite máximo estabelecido pelo Plano de trabalho.

4.3. DA PRODUÇÃO DAS PEÇAS DE VESTUÁRIO

a) As peças deverão ser produzidas de acordo com o quantitativo e as especificações

- técnicas contidas no ANEXO II RESOLUÇÃO CONJUNTA FSC E SEAP;
- b) Todas as peças deverão ser entregues finalizadas no almxarifado central da SEAP RJ;
- c) Todas as peças deverão seguir padrões mínimos de qualidade, garantindo a uniformidade e adequação do material entregue às pessoas em cumprimento de pena;

4.4. DAS AQUISIÇÕES VOLTADAS PARA O PROJETO

- a) Todo o material adquirido ás custas do projeto deverá passar por rigoroso controle, constando em planilha de controle de almoxarifado a ser anexada pela OSC em suas prestações de contas;
- b) Toda sobra de material ao fim do projeto (tecidos e aviamentos) deverá ser transferida para o almoxarifado da FSC, para ser utilizado em projetos futuros;
- c) Todos os bens permanentes adquiridos deverão ser entregues à FSC/SEAP para compor seu patrimônio permanente após o término do projeto;

4.5. DOS RELATÓRIOS DE CONTROLE DE PRODUÇÃO

- a) Mensalmente a OSC deverá emitir relatórios de acompanhamento de execução, nos quais deverão constar:
 - I. Ações de qualificação profissional realizadas;
 - II. Índices de produção das confecções;
- III. Projeções da produção futura, com sugestões de ações de correção, visando a produção total de peças previstas até o final da vigência da parceria;

5. DA CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, DE REGULARIDADE FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA E CAPCAIDADE TÉCNICA

- a) Regularidade (Habilitação) Jurídica:
 - I. atos constitutivos que demonstrem a natureza social da pessoa jurídica e seus objetivos relativos à área de promoção de atividades voltadas à assistência social, desportivas e lazer, finalidade não lucrativa, e obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;
- II. Documento com indicação dos seus representantes legais;
- III. Comprovante de domicílio da pessoa jurídica, dos seus dirigentes e/ou dos representantes legais;
- IV. Cópia da carteira de identidade e do CPF de seus dirigentes e/ou representantes legais;

b) Regularidade Fiscal:

- I. a) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- II. b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da apresentação a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

- III. c) Certificado de Regularidade relativa ao FGTS;
- IV. d) Certidão de Dívida Ativa para fins de participação em licitação Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;
- V. e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- VI. f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Município da sede da pessoa jurídica.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Demonstração da situação econômico-financeira da pessoa jurídica, mediante apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os Participantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:
 - a. Os índices contábeis, calculados pelo Participante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do Participante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
 - b. Certidões negativas de execução patrimonial, expedida pelos seguintes Cartórios de Distribuição: 1° ao 4°, 7° e 9°.

d) Capacidade Técnica:

- I. Serão admitidos os seguintes documentos para fins de comprovação de capacidade técnica:
 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica, em que conste execução de projeto educacional semelhante, ou na área de capacitação de pessoal;
 - II. Currículo do gestor que será dedicado ao projeto, comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação na área educacional ou de execução de projeto semelhante. Este colaborador deverá, obrigatoriamente, integrar o corpo técnico durante todo o período de convênio. Caso haja a necessidade de substituição, deverá ser apresentado previamente novo colaborador com expertise equivalente para aprovação junto à equipe de acompanhamento do convênio;
 - III. Comprovação do desenvolvimento de atividades laborativas voltadas ao público em cumprimento de pena em parceria com órgãos da gestão prisional da União e/ou Estados, comprovando um minimo de 3 (três) anos de experiência;

5.2. GERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os repasses ocorrerão de acordo com o cronograma apresentado pela OSC juntamente com sua proposta do plano de trabalho.
- b) Obrigatoriamente, o primeiro repasse se dará imediatamente após a celebração do Termo de Colaboração.
- c) O termo de colaboração terá um orçamento total de R\$ 16.538.920,12.

- d) O primeiro repasse corresponderá a R\$ 6.614.568,05, 40% do total previsto para o projeto.
- e) Os demais repasses se darão em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, a serem realizadas durante a fase de execução do projeto.
- f) A execução dos repasses se darão na medida em que for realizada a aprovação da prestação de contas dos valores previamente repassados durante o projeto, na forma da legislação vigente. O segundo repasse está sujeito à prestação de contas de, ao menos, 60% dos valores previamente repassados, e assim sucessivamente.

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

- g) Todos os valores repassados deverão ser alocados em contas com rendimento, na forma da legislação vigente.
- h) Não será admitido emprego dos recursos do convênio em finalidades não contempladas no plano de trabalho.
- Os valores não utilizados deverão ser devolvidos à FSC antes do término do prazo do termo de colaboração, acrescidos dos respectivos juros e rendimentos, na forma da legislação vigente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A Organização da Sociedade Civil (COLABORADORA) deverá observar as seguintes condições relativas à prestação de contas e restituição de recursos, em conformidade com a Lei 13.019/2014:

- j) Obrigação de Restituição:
 - I. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido ou quando forem constatadas impropriedades que não tenham sido sanadas, mesmo após concedida oportunidade para correção, a COLABORADORA deverá restituir aos cofres da Administração Pública os seguintes valores:
 - a) Casos passíveis de restituição integral:
 - Inexecução do objeto do Termo de Colaboração: Quando o objeto previsto no Termo de Colaboração não for executado.
 - Não apresentação da prestação de contas: Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido.
 - Desvio de finalidade: Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no Termo de Colaboração.
 - b) Casos passíveis de restituição parcial:
 - Contrapartidas não comprovadas: O valor das contrapartidas de bens ou serviços pactuados, quando não houver comprovação de sua aplicação na execução do objeto do Termo de Colaboração.
 - Rendimentos de aplicação financeira: O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período entre a liberação do recurso e sua utilização, caso não tenha sido realizada a aplicação dos recursos ou não haja comprovação de seu emprego na consecução do objeto.
 - Saldo remanescente: O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, incluindo os rendimentos de aplicação financeira.
 - Despesas com documentos inidôneos: O valor correspondente às despesas

comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

- k) Os valores a serem restituídos pela OSC deverão ser atualizados monetariamente, utilizando-se o IGP-DI da FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, os valores deverão ser acrescidos de juros legais, conforme a legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, a contar da data de ocorrência do evento que gerou a obrigação de restituição.
- A prestação de contas deverá ser encaminhada à comissão de monitoramento e avaliação do convênio,

5.3. POSSIBILIDADE DE RECISSÃO DO CONVÊNIO

- a) O Termo de Colaboração poderá ser extinto antes do término previsto, mediante comunicação por escrito. Essa extinção pode ocorrer por:
 - I. Denúncia: A parte que desejar extinguir o convênio deve notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 42, inciso XVI, da Lei 13.019/2014. A extinção somente produzirá efeitos após esse prazo, sendo atribuídas as responsabilidades relativas às obrigações cumpridas durante o período de vigência, bem como a indenização de eventuais prejuízos causados, os quais deverão ser avaliados e quantificados.
 - II. Comum acordo entre as partes: O convênio pode ser extinto por consenso entre as partes envolvidas.
- III. Rescisão por descumprimento de cláusulas do termo de colaboração ou das normas legais vigentes.
- b) O convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública caso sejam constatados os seguintes descumprimentos:
 - I. Utilização inadequada dos recursos: Quando os recursos são empregados com finalidades diversas ao Plano de Trabalho.
 - II. Não aplicação dos recursos em conta com rendimento, no formato da legislação vigente.
- III. Irregularidades graves: Constatação de irregularidades graves durante fiscalizações ou auditorias.
- IV. Falha na atualização de informações: Não atualização das informações no sistema de execução do convênio (CONVERJ), comprometendo a geração de relatórios de execução físico-financeira, conforme previsto no cronograma.
- V. Inexecução total ou parcial do Plano de trabalho.
- c) Em caso de rescisão do convênio, a OSC deverá devolver os recursos não utilizados no prazo improrrogável de 30 dias, acrescidos de uma multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.
- d) Antes de qualquer rescisão unilateral, a Fundação Santa Cabrini deve notificar a OSC, detalhando o inadimplemento, os fatos e os fundamentos legais. A OSC terá o direito ao contraditório e à defesa prévia.
- e) A intimação deve indicar claramente o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- f) Após avaliadas as razões de defesa, deverá ser emitida decisão conclusiva pela autoridade

competente, contendo a motivação, os fatos e os fundamentos jurídicos.

- g) Em caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá intervir para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, sem necessidade de autorização judicial. A intervenção pode envolver:
 - I. A administração pode retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente do título que concedeu os direitos de uso, assim como aqueles bens permanentes e de consumo adquiridos às expensas do projeto.
 - II. Assunção da execução do objeto: A administração pública pode assumir a responsabilidade pela execução do restante do Plano de Trabalho, evitando a descontinuidade das atividades pactuadas.
- III. Em caso de rescisão unilateral a OSC deverá transferir para a FSC todos os materiais didáticos, cursos, sistemas e documentações desenvolvidas até o momento.

6. METAS DE ATENDIMENTO E INDICADORES DE DESEMPENHO

- 6.1. Da Qualificação profissional:
 - a) Nos dois primeiros meses, realizar a qualificação técnica de 200 pessoas em cumprimento de pena;
 - b) Qualificar ao longo de todo o projeto até 500 pessoas em cumprimento de pena, conforme necessidade de mobilização de mão de obra para atender as confecções;
- 6.2. Da confecção das peças de vestuário:
 - a) Durante a vigência do convênio, fica estabelecido como meta a produção de 618.556 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis) itens de vestuário para uso dos privados de liberdade acautelados no sistema prisional, conforme quantitativos e especificações contidas no ANEXO II RESOLUÇÃO CONJUNTA FSC E SEAP;
- 6.3. Da utilização da mão de obra em cumprimento de pena:
 - a) Empregar até 100 internos no ambiente intra muro (Confecção UP Talaveraa Bruce) e 100 internos extra muro (Confecção CQPRO);
 - b) Toda a mão de obra será selecionada, contratada e remunerada pela Fundação Santa Cabrini, em conjunto com a seleção realizada pela OSC contratada;

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DAS OSCS

As OSCs deverão comprovar documentalmente que cumprem todos os requisitos abaixo, previstos na Lei nº 13.019/2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC):

- a) Compatibilidade do Objeto Estatutário com a Atividade da Parceria:
 - I. Relevância Social e Utilidade Pública: O objeto estatutário da OSC deve prever atividades de interesse público e social, compatíveis com a finalidade da parceria a ser celebrada com a administração pública.
 - II. Área de Atuação: A OSC deve atuar na área relacionada ao objeto da parceria: assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, capacitação profissional, ações voltadas para a educação e formação de pessoal.
- b) Finalidade não lucrativa: A OSC deve ser uma entidade de natureza privada, sem fins

lucrativos, conforme definido em seu estatuto. O estatuto deve prever que eventuais excedentes financeiros serão aplicados na consecução de seu objeto social, e não distribuídos entre os associados ou dirigentes.

- c) Vedação de Finalidades Exclusivamente Econômicas: A OSC não pode ter como objeto social atividades de cunho exclusivamente econômico. Sua atuação deve estar voltada para a promoção de ações de interesse público, sem que a busca por lucro ou vantagem financeira prevaleça sobre seus objetivos sociais.
- d) Atividades Previstas no Estatuto: As atividades que a OSC pretende realizar no âmbito da parceria devem estar previstas em seu estatuto. Isso garante que a OSC tem legitimidade e competência técnica para executar o objeto da parceria.
- e) Adequação à Lei: O estatuto da OSC deve estar em conformidade com as exigências legais, incluindo a obrigatoriedade de transparência na gestão e de prestar contas regularmente das atividades realizadas e dos recursos recebidos.
- f) Exigência de Regularidade Documental: A OSC deve estar regularmente constituída, com todos os seus documentos, como o estatuto social e as atas de assembleias, devidamente registrados e atualizados nos órgãos competentes.
- g) Prova de Funcionamento: A OSC deve demonstrar, por meio de documentos como relatórios de atividades, atestados de capacidade técnica, declarações de pessoas físicas e jurídicas que está em pleno funcionamento e possui experiência prévia na execução de projetos ou atividades similares às previstas na parceria.
- h) A OSC deverá comprovar através de atestados de capacitade técnica o desenvolvimento de atividades laborativas voltadas ao público em cumprimento de pena em parceria com órgãos da gestão prisional da União e/ou Estados, comprovando um minimo de 3 (três) anos de experiência

8. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- 8.1. Desenvolvimento da Autonomia e Autogestão: Promoção crescente da capacidade de autogestão, autocuidado e definição de projetos de vida entre os beneficiários, fortalecendo sua autonomia e independência através do estudo e da capacitação profissional.
- 8.2. Provimento da assistência material, pevista na Lei 7.210/84, no tocante ao fornecimento de uniformes aos internos do sistema prisional do Rio de Janeiro.
- 8.3. Retomada das atividades laborativas nos ambientes intra muro, com a utilização de mão de obra apenada.
- 8.4. Incentivo ao trabalho como vetor de ressocialização para a população cumprimento de pena.
- 8.5. Integração ao Aprendizado e Capacitação Profissional: Facilitação da integração dos beneficiários nos processos de aprendizado, com incentivo à capacitação profissional para o exercício de atividades laborativas.
- 8.6. Prevenção da Reincidência Criminal: Redução das chances de reincidência criminal, através de ações que incentivem a reintegração social e a adoção de comportamentos saudáveis.
- 8.7. Redução dos índices criminais, através da redução da reincidência criminal.

9. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

OFERTADOS

O acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços e ações propostos no Edital de chamamento e em seus Anexos se dará através da ação conjunta dos seguintes agentes:

9.1. Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio:

- a) A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por servidores designados da FSC/RJ e formalmente constituída por ato próprio publicado em Diário Oficial, será responsável por:
 - I. Analisar e homologar os relatórios de progresso e os relatórios finais apresentados pela OSC, assegurando que estejam em conformidade com os termos do convênio.
 - II. Realizar avaliações técnicas periódicas, comparando o desempenho real com as metas estabelecidas. A comissão emitirá relatórios de avaliação que servirão de base para a continuidade ou ajustes na execução do projeto.
- III. Realizar reuniões periódicas com preposto da OSC, a fim de alinhar a execução do projeto aos objetivos institucionais da FSC.

9.2. Gestor do Convênio:

- a) O Gestor do convênio deverá um servidor da FSC/RJ com atribuição específica publicada em Diário Oficial, e será o responsável direto por:
- b) Coordenar e supervisionar todas as ações de fiscalização e monitoramento, inclusive as da comissão de Monitoramento e Avaliação, assegurando que a execução física e financeira da parceria esteja de acordo com o Plano de Trabalho aprovado. O gestor também será responsável pela comunicação contínua com a OSC, fornecendo orientações e realizando intervenções quando necessário.
 - I. Emitir relatórios periódicos sobre a execução da parceria, apontando eventuais desvios e propondo medidas corretivas, se necessário. O gestor também será responsável por garantir que a prestação de contas final seja realizada de forma adequada e dentro dos prazos estipulados.

Acompanhamento e Fiscalização:

Todo o acompanhamento da execução fiel do objeto da parceria será realizado de forma sistemática e contínua, envolvendo os seguintes mecanismos:

- a) Realização de reuniões periódicas entre a comissão de monitoramento, o gestor do convênio e o representante da OSC para verificar a execução do objeto. Deverão ser elaborados relatórios detalhados sobre o progresso, contendo fotos, entrevistas com beneficiários, e análise de conformidade com o Plano de Trabalho e demais meios que os fiscalizadores julgarem necessários.
- b) Prestação de contas periódicas, com enfoque na análise da aplicação dos recursos financeiros, assegurando que os fundos estejam sendo utilizados de acordo com os objetivos e metas estabelecidos. Essas prestações de contas incluirão a verificação de documentos fiscais, extratos bancários e registros contábeis da OSC, e serão condição obrigatória para efetivação dos repasses financeiros, na forma da legislação vigente.
- c) Relatórios de progresso mensais por parte da OSC, nos quais devem constar detalhes sobre

a execução das atividades, o cumprimento das metas, a utilização dos recursos, e eventuais dificuldades enfrentadas. Esses relatórios serão analisados pelo Gestor do Convênio, que emitirá pareceres técnicos para a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

d) Sistema CONVERJ: Uso do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro (CONVERJ) para monitoramento eletrônico contínuo. Este sistema permitirá o acompanhamento em tempo real das atividades executadas, gestão dos recursos financeiros, e cumprimento dos prazos. A OSC será obrigada a atualizar regularmente as informações no sistema, permitindo maior transparência e controle.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Da proteção de dados pessoais dos beneficiários

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do projeto para finalidade distinta daquela do objeto do convênio, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FSC e os beneficiários.

A OSC cooperará com a FSC no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no termo de colaboração e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.2. Das legislações aplicadas ao convênio

Deverão ser observadas pela OSC e pela FSC todas as legislações correlatas à celebração de convênios no âmbito da administração pública, em especial as vedações previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 44.879/2014 do Governo do Estado do Rio de Janeiro.